40. Associação Súplica do Perpétuo Socorro.....CR$ 300,00
41. Soc. Auxiliadora Fem. da Igreja Presbiteriana CR$ 2.000.00
42. Loja Maçônica Presidente Roosevelt.....CR$ 2.000,00
43. Loja Maçônica Templários da Justiça.....CR$ 2.000.00
44. Associação dos Servidores Municipais.....CR$ 25.000,00
45. Conselho Particular da Soc. São Vicente de Paulo 10.000,00
46. Dispensário dos Pobres.....CR$ 500,00
47. Lions Clube Centro.....CR$ 3.000,00
48. Lions Clube Norte.....CR$ 3.000,00
49. União Municipal Espirita - Sopa dos Pobres...CR$ 2.500,00
50. Legião Branca Mestre JesusCR$ 4.000,00
51. Irmandade Espirita Pai Benedito de Aruanda...CR$ 6.000,00
52. Tenda de Umbanda Caboclo Ubirajara.....CR$ 4.000,00
53. Associação de Pais e Amigos dos Exepicionais.CR$120.000,00
54. Banda Marcial de São João da Boa Vista.....CR$ 20.000,00
55. Associação Regional de Interestadual de TV e Comunicação.....CR$ 20.000,00
56. Rádio Difusora São Paulo S/A - Canal 4 -.....CR$ 24.000,00
57. Externato Santo Agostinho.....CR$ 10.000,00

TOTAL.....CR$1.054.300,00

Parágrafo Único:- V E T A D O.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (09.12.76).

DR. RUDNEY FRACARO
"Pres. da Câmara Municipal":

LEI Nº 151, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Economia e Planejamento, para receber a / importância de CR$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), proveniente do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano F.N.D.U. do Governo Federal".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Economia e Planejamento, e receber a importância de CR$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil / cruzeiros) a fundo perdido proveniente do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano F.N.D.U., dentro do programa " Cidade Médias".

ARTIGO 2º:- A importância de que trata o artigo anterior, será aplicado pelo Municipio na seguinte obra:

SISTEMA VIÁRIO DO BAIRRO SANTO ANTONIO....CR$2.700.000,00

ARTIGO 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a / abrir no corrente exercício um crédito especial no valor de CR$ 2.700.000,00(dois milhões e setecentos mil cruzeiros) na rubrica: - local 07.05- Economica 4110.00- Funcional 105857 51-008, através do Banco do Brasil, cujos recursos são os / provenientes do F.N.D.U. mencionados no artigo 1º.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (09.12.76).

DR. RUDNEY FRACARO
"Pres. da Câmara Municipal".